



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.553
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00477/2019

Referência : Processo nº 1986.8.00304/Protocolo nº 200970025560

Interessado : Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB

EMENTA Revisão de registro de instituição de ensino de nível superior. Suspensão

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ apreciando o processo em epígrafe, que trata da revisão de registro da instituição de ensino de nível superior denominada Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB; considerando os termos do art. 34, alínea "p", da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o art. 9º da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, determina que o Crea proceda, anualmente, a revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a instituição de ensino de nível superior denominada Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB não renova sua representação no Plenário do Crea-RJ para o exercício de 2020; considerando que a instituição de ensino de nível superior não encaminhou, conforme oficialmente solicitado, os documentos necessários para a revisão do registro; considerando o relatório e voto do Conselheiro Regional relator; considerando a Deliberação CRT-RJ nº 044/2019, da Comissão de Renovação do Terço, que aprovou, por unanimidade, submeter à apreciação e decisão do Plenário do Crea-RJ o enquadramento do Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro da instituição de ensino que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro. Registre-se que, nos termos do art. 28, da Resolução nº 1.070, de 2015, o representante da instituição de ensino superior cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, aprovar o enquadramento do Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro da instituição de ensino que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro. Registre-se que, nos termos do art. 28, da Resolução nº 1.070, de 2015, o representante da instituição de ensino superior cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado, conforme estabelecido na Deliberação 044/2019, da Comissão de Renovação do Terço. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO,

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO, e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ